

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 36/96

de 6 de Maio

A realização da Exposição Internacional de Lisboa em 1998 é uma responsabilidade do Estado Português.

Para assegurar a realização da mesma, e de modo que tal pudesse ser efectuado com a celeridade e flexibilidade necessárias, foi constituída, através do Decreto-Lei n.º 88/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 23 de Março de 1993, uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos — a Parque EXPO 98, S. A.

Por outro lado, a lei orgânica do novo Governo extinguiu alguns ministérios, criando outros, e introduziu novidades a nível das competências e designações dos mesmos.

Torna-se assim necessário actualizar o mencionado Decreto-Lei n.º 88/93, de modo que este se adequa à orgânica do actual Governo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 88/93

Os artigos 3.º, 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 88/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 23 de Março de 1993, passam a ter a seguinte redacção:

«Art. 3.º — 1 —

2 —

3 — As acções representativas do capital realizado pelo Estado serão detidas pela Direcção-Geral do Tesouro, sem prejuízo de a sua gestão poder ser cometida, por despacho conjunto dos Ministros da Presidência, das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a uma pessoa colectiva de direito público ou a sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos.

4 — Os direitos do Estado enquanto accionista serão exercidos através de representante designado por despacho conjunto dos Ministros da Presidência, das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Art. 5.º — 1 — Sem prejuízo do disposto na lei quanto à prestação de informações aos sócios, o conselho de administração enviará aos Ministros da Presidência, das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, pelo menos 30 dias antes da data da assembleia geral anual:

- a)
- b)

2 — O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas responsável enviará trimestralmente aos Ministros da Presidência, das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território um relatório sucinto em que se refiram os controlos efectuados, as anomalias detectadas e os principais desvios em relação às previsões.

Art. 9.º — 1 —

2 — Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território será fixado para cada semestre o limite das garantias a prestar nos termos do número anterior.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Março de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*

Promulgado em 17 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 22 de Abril de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 104/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 1 de Março de 1996 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou terem os Estados Unidos da América e o Estado de Israel comunicado as seguintes alterações das suas autoridades, nos termos do artigo 6.º, parágrafo 2.º:

Estados Unidos da América:

«Os seguintes funcionários são competentes para emitir as apostilhas para a Comunidade de Massachusetts nos períodos indicados:

Deputy Secretary of the Commonwealth of Massachusetts for Public Records (a partir de 1981 até 13 de Janeiro de 1995);

Deputy Secretary of State of the Commonwealth of Massachusetts (a partir de 16 de Janeiro até 16 de Novembro de 1995);

Secretary of the Commonwealth of Massachusetts (a partir de 17 de Novembro de 1995).»

Israel:

«1) The Ministry of Foreign Affairs of the State of Israel;

2) Registrars of Magistrates' Courts and Civil Servants appointed by the Minister of Justice under Notaries Law 1976.»

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série,